PORTARIA Nº 80, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o art. 98 e seguintes da Lei nº 6046/2017, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Será concedida diária de viagem nacional a servidores que viajarem para outras cidades do país em caráter oficial pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante autorização prévia do presidente.

Art. 2º - A diária destina-se a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano.

Art. 3º - Fica estabelecido em R$ 100,00 (cem reais) o valor da diária para viagem dentro do estado de Minas Gerais, quando o servidor estiver em carro oficial da Câmara ou de terceiros.

§ 1º – Quando o servidor estiver em carro próprio, o valor estabelecido passa a ser de R$ 200,00 (duzentos reais), somente para o servidor proprietário do carro a ser usado na viagem.

§ 2º - Na hipótese de a duração da viagem ser de 4 horas ou menos, fica o respectivo valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), exceto quando a viagem for para as cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem, situação em que o valor da diária, independentemente da duração da viagem e horário, será devido em sua integralidade.

§ 3º - Na hipótese de fornecimento de almoço pelo promotor do evento, fica o respectivo valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Fica estabelecido em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor da diária para viagem fora do estado de Minas Gerais quando se tratar de cidade do interior ou capital de menor porte.

§ 1º – Quando se tratar de capital de grande porte, como Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e outras, bem como Brasília, o valor da diária passará a ser de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º - Na hipótese de fornecimento de almoço pelo promotor do evento, fica o respectivo valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Caso ocorram viagens internacionais, o valor da diária deverá ser estipulado à época da viagem, de acordo com a cotação do dólar ou do euro e com o levantamento do mercado efetuado no tempo da viagem.

Art. 6º - Os valores estipulados nesta portaria serão reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, caso não sejam atualizados por outra portaria.

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 73, de 20 de junho de 2017.

Publicado no Hall da Câmara Municipal
Pará de Minas 06/07/2017

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 6 de julho de 2017.

Vereador Mário Justino da Silva
Presidente da Câmara

Publicado no Hall da Câmara Municipal
Pará de Minas 06 /07 /2017